



Inquérito Civil n. 06.2014.00010322-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça, titular na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Felipe Martins de Azevedo, doravante designado COMPROMITENTE, as empresas Base Administração de Imóveis Ltda. (CNPJ 80.721.152/0001-12) SC Comércio Motocicletas (CNPJ е de 14.296.414/0001-14, nome fantasia Floripa Harley Davidson), ambas representadas por seu sócio-administrador e administrador, respectivamente, Wanderlei Antonio Berlanda e por sua Procuradora, Dra. Cláudia da Silva Prudencio (OAB/SC 19.054-A), doravante designados COMPROMISSÁRIAS, autorizados pelos artigos 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina: e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, conforme dispõem o art. 127, *caput*, e o art. 129, inc. III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CR);

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado, no ano de 2014, a fim de investigar eventual construção irregular, em área de preservação permanente, sem as autorizações dos órgãos ambientais competentes, situada na Avenida Caldeira de Andrade n. 901, Bairro Abraão, em Florianópolis, em local onde está localizada a empresa concessionária SC Comércio de Motocicletas Ltda. (nome fantasia Floripa Harley Davidson), cujo imóvel (matrícula n. 3.353 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com a área de 4.515,63m², e área de posse externa de cerca de 913m²) é de titularidade da empresa Base Administração de Imóveis Ltda. (CNPJ 80.721.152/0001-12), o qual possui a extensão na margem do curso d'água existente no local, no trecho entre as Ruas João Meirelles e Patrício Caldeira de Andrade:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Continente (SMC) informou que a referida obra teve o seu projeto aprovado (fls. 64-71);



22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM) realizou vistoria no local e constatou a existência de dois cursos d'água próximos ao imóvel investigado, o "Canal Capoeiras" e o "Canal Abraão", que foram descaracterizados em partes das suas extensões, mas mantêm as características de corpos hídricos no local apurado, contendo trechos a céu aberto e com mata ciliar exótica:

CONSIDERANDO que a FLORAM apontou a existência de área de preservação permanente (APP) no imóvel investigado, na distância de 30 (trinta) metros das margens do referido curso d'água, nos termos do art. 4°, inc. I, alínea "a", da Lei 12.651/2012 (fls. 72/81 e 89-94), esclarecendo que apesar da construção da edificação estar de acordo com a norma que regulamenta as APPs, outras estruturas, como o estacionamento, contendo a cerca de proteção e a pavimentação asfáltica, estão localizadas sobre a faixa marginal de preservação permanente, isto é, a menos de 30 metros da faixa marginal de proteção do curso d'água;

CONSIDERANDO que a FLORAM informou que a distância entre a edificação e a margem do curso d'água é de 31,7 metros, sendo que a distância de outras estruturas do estacionamento da empresa concessionária Harley Davidson e o curso d'água é de 12,75 metros (fl. 108);

CONSIDERANDO que quanto à extensão de ocupação de APP, a FLORAM informou que a sua dimensão é de 110,97 metros de comprimento por 18,32 metros de largura, totalizando uma área de 2.032,97m², inserida a menos de 30 metros da faixa marginal de curso d'água (fl. 108);

CONSIDERANDO que em resposta à solicitação de apoio n. 05.2019.00015807-5, o Centro de Apoio Técnico do Ministério Público de Santa Catarina (CAT) apresentou Parecer Técnico às fls. 112-121, informando que <u>não houve o corte de vegetação para a construção da edificação</u>;

CONSIDERANDO que, no mesmo Parecer Técnico, o Centro de Apoio Técnico do Ministério Público de Santa Catarina (CAT) informou que a área de preservação permanente incidente no local pode ser considerada de 15 metros, pois se trata de área urbana consolidada, conforme estabelece o Enunciado n. 3, de Delimitação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas, do Ministério Público, em que pese tais enunciados estarem atualmente revogados e em fase de rediscussão;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Técnico do Ministério Público de Santa Catarina (CAT), considerando a área reduzida, afirmou que a APP atingida dentro do imóvel é considerada pequena, com uma largura média de 1 a 2 metros, alcançando pequena parte do estacionamento;





CONSIDERANDO que, de acordo com o CAT, no que tange a uma análise histórica das imagens aéreas e de satélite disponíveis, a área estudada demonstra uma degradação antiga, com notável perda de complexidade e interesse ecológico, além da ausência de situação de risco;

CONSIDERANDO que o CAT esclareceu que, para a recuperação da APP no local, é viável adotar um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), o qual consiste em um conjunto de ações que visa restabelecer a cobertura florestal nativa, com a possível manutenção da trilha existente no local, mediante o seu enquadramento em uso de baixo impacto ambiental, conforme critérios estabelecidos na Resolução CONAMA n. 369/2006;

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AS OBRIGAÇÕES

- 1. As empresas COMPROMISSÁRIAS se obrigam, solidariamente, a promoverem a recuperação ambiental da área de preservação permanente, situada parcialmente onde está localizado o estacionamento do imóvel locado pela empresa concessionária SC Comércio de Motocicletas Ltda. (nome fantasia Floripa Harley Davidson), correspondente à matrícula n. 3.353 do 1º Ofício de Registro de Imóveis, com a área de 4.515,63m², e à área de posse externa de cerca de 913m², cuja titularidade é da empresa Base Administração de Imóveis Ltda. (CNPJ 80.721.152/0001-12), mediante a recomposição da mata ciliar inexistente no imóvel há décadas, com a elaboração e execução de Projeto de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD), por profissional habilitado, consistente no plantio de espécies de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica (fl. 192 tabela 1), em uma faixa mínima de 15m (quinze metros) da margem do curso d'água existente no local, no trecho entre as Ruas João Meirelles e Patrício Caldeira de Andrade, preservando-se a trilha hoje lá existente, até a data de 11/11/2020, com a manutenção das mudas pelo prazo de 3 (três) anos;
- 2. As **empresas COMPROMISSÁRIAS** se obrigam a incluir no PRAD a ser realizado o plantio de mudas nativas do Bioma da Mata Atlântica (fl. 192 tabela 1), na linha da cerca interna do estacionamento do imóvel, na área que estiver em distância inferior a 15m (quinze metros) da margem do curso d'água, ou em área total equivalente existente na parte interna do estacionamento (compensação ambiental), além da obrigação da manutenção de todas as mudas, pelo prazo de 3 (três) anos.



<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA MULTA E DA EXECUÇÃO</u>

- 1. O não-cumprimento do ajustado nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira, implicará a responsabilidade das **empresas COMPROMISSÁRIAS** ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de mora, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, inclusive com a demolição das obras realizadas com a inobservância da distância mínima não-edificável de 15 (quinze) metros prevista nos itens 1 e 2 da Cláusula Primeira;
- **2.** A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor a ser revertida em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), previsto nos arts. 280 até 289 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e no art. 13 da Lei Federal n. 7.347/85:
- **3.** As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando as **COMPROMISSÁRIAS** constituídas em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.
- 4. O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não ingressar com nenhuma medida judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, contra as COMPROMISSÁRIAS, sobre o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta, se forem por este integralmente atendidos os compromissos ora assumidos. O presente ajuste não abrange as questões relativas à ordem urbanística relativas à construção existente no local, especialmente as relativas à concessão de alvará de construção e habite-se, que deverão observar as normas municipais vigentes, mediante a análise dos órgãos municipais competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6° do art. 5° da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o §3° do art. 9° da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo



22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.

Felipe Martins de Azevedo Promotor de Justiça

Wanderlei Antonio Berlanda
Base Administração de Imóveis Ltda. e SC Comércio de Motocicletas Ltda. (nome fantasia Floripa Harley Davidson)

Cláudia da Silva Prudencio Procuradora das empresas compromissárias

Testemunhas:

Beatriz Gallo CPF n. 064.331.419-94 Grazielli Pereira Della Rocca CPF n. 059.968.129-24

TABELA 1 - Relação das espécies arbóreas selecionadas para plantio na área do PRAD, com respectivos nomes científico e popular, familia e número de mudas.

Nome Clentifico	Nome Vulgar	Familia	Nº de mudas
Alchornea triplinervia	tanheiro	Euphorbiaceae	15
Bauhinia forficata	pata-de-vaca	Fabaceae	15
Campomanesia xanthocarpa	guabirobeira	Myrtaceae	15
Cedrela fissilis	cedro	Meliaceae	20
Clusia parviflora	clusia	Clusiaceae	15
Cupania vernalis	camboatá-vermelho	Sapindaceae	20
Eugenia uniflora	pitangueira	Myrtaceae	15
Handroanthus umbellatus	ipė-amarelo	Bignoniaceae	20
Inga sessilis	ingá-macaco	Fabaceae	15
Luehea divaricata	açoita-cavalo	Malvaceae	15
Myrsine coriacea	capororoca	Myrsinaceae	15
Ocotea puberula	canela-guaica	Lauraceae	15
Psidium cattleyanum	araçazeiro	Myrtaceae	15
Schinus terebinthifolius	aroeira-vermelha	Anacardiaceae	20
Syagrus romanzoffiana	palmeira-jerivá	Arecaceae	20
		Total	250